

CATEGORIA 2: CIDADANIA POR BENEFÍCIO DE LEI

Os filhos menores de cidadãos italianos por nascimento, nascidos no exterior, não são automaticamente cidadãos italianos. A cidadania poderá ser adquirida mediante uma declaração de “vontade” por parte dos pais ou do tutor legal, de acordo com os requisitos previstos pela lei.

A apresentação da declaração de vontade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é gratuita.

Para apresentar a declaração de vontade, é necessário atualizar o estado civil e o endereço e posteriormente solicitar um agendamento por meio do endereço de e-mail brasil.cittadinanza@esteri.it, inserindo no assunto a indicação: [MENOR] ou [MENORES].

Existe uma distinção entre:

1) Registro de filhos menores de cidadãos italianos por nascimento já nascidos na data de entrada em vigor da nova lei (24 de maio de 2025).

Neste caso, os pais poderão apresentar a sua declaração de vontade — acompanhada da documentação completa e correta — até as 23h59, horário de Roma, de **31 de maio de 2029**, seguindo o procedimento abaixo descrito.

Caso o interessado, menor de idade em 24 de maio de 2025, torne-se maior de idade nesse meio-tempo, a declaração deverá ser apresentada por ele pessoalmente até **31 de maio de 2029**.

2) Registro de filhos nascidos (ou que nascerão) após 24 de maio de 2025.

Neste caso, os pais devem apresentar a sua declaração de vontade — acompanhada da documentação completa e correta — **dentro de três anos a partir do nascimento (ou da data em que a filiação for estabelecida, no caso de adoções)**, seguindo o procedimento abaixo descrito.

CASO 1: filhos menores de cidadãos italianos por nascimento já nascidos na data de entrada em vigor da nova lei (24 de maio de 2025).

É necessário, em primeiro lugar, agendar um horário através do email brasil.cittadinanza@esteri.it.

1. No dia do agendamento (de qualquer forma até 31 de maio de 2029), deverá ser apresentada a seguinte documentação: 1. declaração de vontade de aquisição da cidadania italiana apresentada pelos pais ou pelo tutor do menor estrangeiro, que deverá ser assinada na presença de um funcionário designado da Embaixada (**a declaração será fornecida no momento**);
2. extrato da certidão de nascimento do pai ou da mãe **cidadãos por nascimento**, ou o certificado de cidadania italiana por nascimento do pai ou da mãe (a ser solicitado ao competente Município italiano);

3. certidão de nascimento original do menor na versão “inteiro teor” emitida pelo “Cartório” nos doze meses anteriores, apostilada e traduzida para o italiano por um tradutor juramentado (a tradução também deve ser apostilada), juntamente com um documento de identidade de ambos os pais (RG, carteira de identidade italiana ou passaporte válido);
4. se o menor nasceu de pais não legalmente casados ou mesmo antes do casamento, caso a certidão de nascimento não contenha a expressão “foram declarantes os pais” (são declarantes ambos os pais), será necessário apresentar um ato notarial brasileiro (“declaração pública de reconhecimento de maternidade/paternidade”) assinado pela parte que não figura como declarante na certidão de nascimento. Caso o menor já tenha completado 14 anos, será necessária também a sua presença no cartório (modelo de declaração em caso de filho menor de 14 anos e modelo de declaração em caso de filho maior de 14 anos). Esta declaração adicional deve ser realizada em um “Cartório”, deve ser acompanhada de Apostila e traduzida para o italiano por um tradutor juramentado brasileiro (tradução também apostilada). Este procedimento é válido também para casos de pais que celebraram casamento após o nascimento dos filhos. Caso a certidão de nascimento contenha a expressão “foram declarantes os pais”, não será necessário apresentar a declaração de filiação.